



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.775, DE 2023 **(Do Sr. Beto Richa)**

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, para dispor que não se sujeitam à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País a entidades internacionais sem fins lucrativos, diretamente ou por intermédio de suas representações no Brasil, para fins de ajuda humanitária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6322/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. BETO RICHA)

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, para dispor que não se sujeitam à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País a entidades internacionais sem fins lucrativos, diretamente ou por intermédio de suas representações no Brasil, para fins de ajuda humanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, para dispor que não se sujeitam à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País a entidades internacionais sem fins lucrativos, diretamente ou por intermédio de suas representações no Brasil, para fins de ajuda humanitária.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e §§ 1º a 3º:

“Art.

2º

III – as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País a entidades internacionais sem fins lucrativos, diretamente ou por intermédio de suas representações no Brasil, para fins de ajuda humanitária.

§ 1º Somente não se sujeitarão à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas a entidades credenciadas junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qual divulgará, até o fim do ano-calendário anterior ao da doação, quais são essas entidades.

§ 2º O credenciamento de que trata o § 1º surtirá efeitos enquanto não for revogado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



§ 3º Consideram-se automaticamente credenciadas:

I - a Organização das Nações Unidas, bem como seus escritórios, agências e representações que atuam com ajuda humanitária;

II – a Cruz Vermelha Internacional, bem como sua representação brasileira;

III - a Cáritas Internacional, bem como sua representação brasileira;

IV – a World Vision Internacional e a Visão Mundial Brasil;

V – a Médico sem Fronteiras (MSF) e sua representação brasileira; e

VI – a Oxfam e sua representação no Brasil.” (NR)

Art. 3º No ano-calendário seguinte ao da publicação desta Lei, o credenciamento e a divulgação das entidades de que trata o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, ocorrerá até o dia 30 de abril e somente não se sujeitarão à retenção do imposto sobre a renda na fonte as remessas realizadas após esta data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o governo brasileiro fornecer assistência humanitária a outros países por meio de agências governamentais, como a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, e de cooperar com outras entidades, como a Organização das Nações Unidas (ONU), consideramos fundamental estimular que residentes no Brasil realizem remessas ao exterior para o propósito da ajuda humanitária. Diversas organizações com décadas de atuação nessa área podem ser beneficiadas e, a partir de informações coletadas na Internet, passamos a apresentá-las.

Uma das mais relevantes delas é o Escritório das Nações Unidas para Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) entidade



responsável pela coordenação da resposta humanitária da Organização das Nações Unidas (ONU) a emergências complexas e desastres naturais com o intuito de salvar vidas, aliviar o sofrimento humano e manter a dignidade das pessoas afetadas.

Segundo dados divulgados na apresentação do projeto *Global Humanitarian Overview* de 2023 por Martin Griffith, Subsecretário-Geral para Assuntos Humanitários e Coordenação de Auxílio da entidade, em 2022 cerca de 274 milhões de pessoas necessitaram de ajuda humanitária, o que representou um aumento de dezessete por cento em relação ao ano anterior.

Em 2023, as estimativas da entidade dão conta de que este número é da ordem de 339 milhões de pessoas, o que representa, para dar um exemplo, mais do que a população dos Estados Unidos da América e representa aproximadamente uma em cada vinte e três pessoas do planeta necessitando de auxílio¹.

Além deste Escritório, existem várias entidades da Organização das Nações Unidas (ONU) que lidam com ajuda humanitária em diferentes aspectos. Algumas das principais são:

- o Programa Mundial de Alimentos (PMA), agência da ONU que fornece alimentos para pessoas afetadas por conflitos, desastres naturais e crises econômicas, que forneceu assistência alimentar a mais de 97 milhões de pessoas em 88 países em 2020;

- o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência responsável pela proteção e assistência de refugiados, deslocados internos, apátridas e outras pessoas que precisam de proteção internacional, que forneceu assistência e proteção a mais de 82 milhões de pessoas deslocadas em todo o mundo em 2020, sendo de se recordar que no passado a entidade foi chefiada pelo brasileiro Sérgio Vieira de Mello, cujo nome chegou a ser cogitado para assumir a Secretaria-Geral da ONU pouco antes de sua morte em um atentado ocorrido em Bagdá no ano de 2003;

1 Disponível na Internet a partir do seguinte endereço:
<https://www.unocha.org/2023gho>
Acesso em 16 de março de 2023.



- o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que atua com o objetivo de garantir a sobrevivência, proteção e desenvolvimento de crianças em todo o mundo, especialmente em situações de emergência;

- a Organização Mundial da Saúde (OMS), agência que lidera e coordena a resposta global em saúde pública em situações de emergência, incluindo a prevenção e controle de epidemias;

- a Agência das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (UNRWA), responsável por prestar assistência e proteção a mais de cinco milhões de refugiados palestinos no Oriente Médio.

Apenas para se dar uma ideia do trabalho da ONU com ajuda humanitária, aponte-se que em 2019, a ONU e seus parceiros forneceram assistência humanitária a mais de 100 milhões de pessoas em 53 países, com um orçamento total de US\$ 17 bilhões. Em 2020, esse auxílio alcançou mais de 97 milhões de pessoas em 58 países, com um orçamento total de US\$ 28 bilhões. Já em 2021, foi lançado um apelo humanitário global de US\$ 35 bilhões para fornecer assistência a 160 milhões de pessoas em 56 países afetados por conflitos, desastres naturais e crises econômicas. A título de exemplo, a UNICEF Brasil, segundo seu relatório anual de 2021, investiu cerca de R\$ 147 milhões no país, sendo desse montante aproximadamente R\$ 55 milhões provenientes de doações individuais².

Diversas outras entidades sem fins lucrativos podem ser apontadas. Passamos a abordá-las.

A Cruz Vermelha Internacional, organização humanitária com atuação em todo o mundo, fornece assistência a pessoas afetadas por conflitos armados, desastres naturais e outras emergências. Em 2021, a entidade lançou um apelo humanitário global de 3,1 bilhões de francos suíços (cerca de US\$ 3,4 bilhões) para fornecer assistência a mais de 160 milhões de pessoas em 60 países.

Entre seus programas de ajuda humanitária podem ser mencionados o fornecimento de assistência médica e humanitária a milhares

2 Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/19061/file/UNI50-RA2021.pdf>
Acesso em 28 mar 2023.



de pessoas afetadas pelo conflito na Síria e nos países vizinhos, incluindo ajuda alimentar, água potável, cuidados médicos e abrigo. A entidade também trabalhou em estreita colaboração com as comunidades afetadas pelo ciclone Idai em Moçambique em 2019, fornecendo assistência em saúde, água e saneamento, além de fornecer abrigo temporário e itens essenciais. Além disso, a organização promoveu assistência a pessoas afetadas pelo terremoto na Indonésia em 2018, fornecendo ajuda médica, água potável, alimentos e abrigo temporário.

Segundo o relatório anual de 2020, a Cruz Vermelha no Brasil arrecadou cerca de R\$ 317 milhões em doações³.

A Cáritas Internacional é uma confederação fundada em 1951 de 165 organizações católicas de ajuda humanitária e desenvolvimento social que atua em mais de 200 países e territórios, que busca auxiliar as pessoas mais vulneráveis do mundo em parceria com outras organizações, governos e comunidades locais para fornecer ajuda humanitária e promover o desenvolvimento sustentável em áreas afetadas por conflitos, desastres naturais, pobreza e exclusão social.

As atividades da entidade incluem a prestação de assistência humanitária de emergência, com o fornecimento de alimentos, água potável, abrigo e assistência médica em situações de crise. Ela também busca o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento a longo prazo, como programas de saúde, educação, segurança alimentar, agricultura sustentável, proteção ambiental e fortalecimento da sociedade civil. A organização se preocupa ainda com a promoção da justiça social e a defesa dos direitos humanos, especialmente dos mais vulneráveis e marginalizados.

Ela tem como valores a solidariedade, a justiça, a equidade, a responsabilidade e a sustentabilidade, e busca promover a cooperação e o diálogo intercultural e inter-religioso. No desenvolvimento de suas atividades, recebe apoio de diversos parceiros, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos que contribuem com doações e voluntariado.

3 Disponível em: https://www.msf.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio-2021_v07_Final.pdf
Acesso em 28 mar 2023



A Cáritas Brasileira, que atua em projetos de assistência a populações vulneráveis no Brasil e em outros países, arrecadou, segundo seu relatório de 2019, cerca de R\$ 75 milhões em doações e convênios⁴.

A Visão Mundial (*World Vision*) é uma organização humanitária internacional cristã fundada em 1950 nos Estados Unidos que hoje conta com representação em mais de 100 países e atua em parceria com comunidades locais, organizações da sociedade civil, governos e parceiros internacionais para promover o desenvolvimento sustentável e combater a pobreza em todo o mundo.

A entidade busca ajudar as crianças mais vulneráveis e suas famílias a superar a pobreza e ter acesso a oportunidades melhores de vida. Entre suas atividades, podem ser mencionados programas de desenvolvimento comunitário, com prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, nutrição, água e saneamento, proteção infantil e sustentabilidade econômica. Ela também presta assistência humanitária em situações de emergência, como conflitos armados, desastres naturais e crises de refugiados.

Baseada em valores como a fé cristã, a justiça, a dignidade humana e a esperança, a entidade busca a participação ativa das comunidades locais na busca de soluções para seus próprios problemas. Ela recebe apoio de diversos parceiros, incluindo igrejas, governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos que contribuem com doações e voluntariado.

Trata-se de uma entidade respeitada no campo do desenvolvimento internacional, com papel relevante na promoção da justiça social e da proteção dos direitos das crianças em todo o mundo.

A Visão Mundial Brasil, que atua em parceria com a Visão Mundial Internacional em projetos de desenvolvimento e ajuda humanitária, arrecadou em doações para o desenvolvimento de suas atividades no Brasil em 2021 cerca de R\$ 15 milhões e em 2019 cerca de R\$ 20 milhões⁵.

4 Disponível em:

<https://caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/December2020/yEkmhV1W8TJP4enRW6l.pdf>

Acesso em 28 mar 2023.

5 Disponível em:

<https://composic.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/2022/08/18/ruHPHX6JBU.pdf>

Acesso em 28 mar 2023.



Outra entidade que pode ser mencionada com papel relevante na ajuda humanitária é a Médicos Sem Fronteiras (MSF), organização internacional fundada em 1971, na França, que presta assistência médica de emergência em situações de crise, como conflitos armados, desastres naturais, epidemias, desnutrição e exclusão social.

Ela conta com uma equipe de profissionais de saúde qualificados, como médicos, enfermeiros, anestesiologistas, psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas, que trabalham em equipes multidisciplinares para fornecer assistência médica de emergência em áreas afetadas por crises humanitárias.

Suas atividades incluem a prestação de assistência médica, cirúrgica e obstétrica, o fornecimento de água potável, alimentos, abrigo e outros itens essenciais, bem como o apoio psicológico e social aos pacientes e suas famílias. Por sua atuação, ela recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1999.

A entidade atua em mais de 70 países ao redor do mundo, e mantém escritórios em vários países, incluindo o Brasil. A organização recebe apoio de diversos parceiros, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos que contribuem com doações e voluntariado.

A MSF é uma organização reconhecida internacionalmente por sua eficácia, eficiência e compromisso em prestar assistência médica de qualidade em situações de emergência. Em 2020, a MSF Brasil arrecadou cerca de R\$ 311 milhões em doações para projetos humanitários⁶.

A Oxfam, abreviação de *Oxford Committee for Famine Relief*, fundada na Inglaterra em 1942, é uma confederação internacional de organizações humanitárias e de desenvolvimento que trabalha para erradicar a pobreza e a injustiça em todo o mundo presente em mais de 90 países e que atua com comunidades locais, organizações da sociedade civil, governos e parceiros internacionais para promover o desenvolvimento sustentável e combater a desigualdade.

6 Disponível em: https://www.msf.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio-2021_v07_Final.pdf
Acesso em 28 mar 2023.



Suas atividades incluem a prestação de assistência humanitária em situações de emergência, como conflitos armados, desastres naturais e crises de refugiados, voltando-se, também, a projetos de educação, igualdade de gênero, governança e direitos humanos. Entre seus valores estão a justiça, a igualdade e a solidariedade, buscando a entidade promover a participação ativa das comunidades locais e a construção de alianças estratégicas com outros atores do desenvolvimento.

A organização também recebe apoio de diversos parceiros, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos que contribuem com doações e voluntariado. No ano de 2020, a Oxfam Brasil arrecadou cerca de R\$ 536 milhões em doações para projetos de ajuda humanitária⁷.

A fim de atingir o objetivo buscado por este Projeto de Lei, estamos propondo alteração da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, para dispor que não se sujeitam à retenção na fonte do imposto sobre a renda as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País a entidades internacionais sem fins lucrativos, diretamente ou por intermédio de suas representações no Brasil, para fins de ajuda humanitária.

Estamos estabelecendo que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil promoverá o credenciamento das entidades aptas a receber tais remessas sem incidência do imposto e que este credenciamento surtirá efeitos enquanto não for revogado pelo órgão.

Dada a larga tradição dessas entidades, consideramos automaticamente credenciadas:

I - a Organização das Nações Unidas, bem como seus escritórios, agências e representações que lidam com ajuda humanitária;

II – a Cruz Vermelha Internacional, bem como sua representação brasileira;

III - a Cáritas Internacional, bem como sua representação brasileira;

7 Conforme o documento “Relatório de Atividades 2021” disponível a partir do endereço:
https://www.msf.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio-2021_v07_Final.pdf
Acesso em 28 mar 2023.



IV – a World Vision Internacional e a Visão Mundial Brasil;

V – a Médicos sem Fronteiras (MSF) e sua representação brasileira; e

VI – a Oxfam e sua representação no Brasil.

Como regra transitória, prevemos que, no ano-calendário seguinte ao da publicação desta Lei, o credenciamento e a divulgação dessas entidades ocorrerá até o dia 30 de abril e somente não se sujeitarão à retenção do imposto sobre a renda na fonte as remessas realizadas após esta data.

Por fim, prevemos que a presente alteração legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Apesar de termos levantado alguns dados sobre arrecadação de recursos para fins de ajuda humanitária, observamos que não existem dados precisos sobre a remessa de recursos ao exterior por residentes no Brasil para fins desse fim, pois hoje não consta do registro das remessas internacionais essa destinação.

A partir das informações coletadas, estimamos que o volume de doações seja algo da ordem de R\$ 500 milhões por ano. Isso porque temos presente que parte considerável dos recursos arrecadados no Brasil é dispendida em projetos do próprio território nacional. Considerando que a alíquota padrão no caso de remessas ao exterior é de quinze por cento, conforme art. 28 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, combinado com o art. 97, alínea “a”, do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tem-se uma estimativa de renúncia de receitas de aproximadamente R\$ 75 milhões por ano.

Consideramos que não é aplicável ao presente Projeto de Lei o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê que as renúncias de receitas tributárias devem vir acompanhadas de medidas compensatórias ou demonstração de sua consideração na lei orçamentária. Isso porque o § 1º do citado artigo dispõe que renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que



implique redução **discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado**.

No caso, uma vez que a remessa de recursos ao exterior para fins de ajuda humanitária alcança a todos os contribuintes do imposto sobre a renda, não se está diante de redução discriminada ou de tratamento diferenciado. Além disso, não há que se falar em benefício fiscal, mas sim em desenho de hipótese de não-incidência do imposto, pois o art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e de dispensa de retenção na fonte.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Deputado BETO RICHA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.315, DE 20 DE JULHO DE 2016 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201607-20;13315

FIM DO DOCUMENTO